

RESOLUÇÃO SESA Nº 1119/2021

Determina aplicação de penalidade no Processo Administrativo Disciplinar do protocolado nº **16.425.210-8**.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de repreensão por escrito à servidora **Carmen Esperança Kropzak**, RG nº 1.620.852-3, Enfermeira, lotada no Hospital Colônia Adauto Botelho em Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde, em cumprimento a decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde às fls. 151 a 153.

Motivo: Conforme o contido no protocolado **16.425.210-8**, oriundo da Resolução/SESA nº 1285/2020, publicada no DOE nº 10804 de 28/10/2020, a servidora descumpriu o Art. 279, inciso VI e Art. 285, inciso XV da Lei Estadual 6.174/70.

Justificativa: Artigo 293, inciso II da Lei 6.174/1970, ou seja: “a de repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br-gabinete@sesa.pr.gov.br